



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**EMENDA**

***Ao Projeto de Lei do Executivo nº 023 de 2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana.***

**EMENDA Nº 05**

**Artigo 1º.** O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º.** As adegas deverão empenhar-se na **orientação** do consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 50 (cinquenta) metros do estabelecimento, adotando a seguinte medida:

I – Afixação de aviso de fácil visualização, contendo proibição de consumo de bebidas alcoólicas no local e nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 50 (cinquenta) metros do estabelecimento;

II – Orientação aos clientes para não consumirem bebidas alcoólicas no local do estabelecimento, nas vias públicas, praças e calçadas localizadas até 50 (cinquenta) metros do estabelecimento;

III – Revogado.

IV – Revogado.

**Justificativa:**

A apresentação desta emenda justifica-se para que a responsabilidade da fiscalização não seja transferida aos proprietários de adegas, mas tão somente a orientação aos seus clientes. Respeitando a orientação jurídica sobre a infração prevista no Código de Defesa do Consumidor, acerca do constrangimento que poderá ocorrer.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de dezembro de 2021.

  
**Dr. Rodrigo Salomon**

**Vereador – PSDB**

**Vice Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**EMENDA**

***Ao Projeto de Lei do Executivo nº 023 de 2021, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana.***

**EMENDA Nº 06**

**Artigo 1º.** O artigo 8º passa a constar com a seguinte redação:

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor em 60 dias após a sua aprovação.

**Artigo 2º.** Fica suprimido o artigo 9º.

**Justificativa:**

A proposta apresentada é para que não exista mais a obrigação imposta às adegas, no sentido de se adequarem até 31 de dezembro de 2021, mas sim, dentro de 60 dias após a aprovação da lei, aumentando o lapso temporal do início da vigência da lei, permitindo desta forma, um prazo maior de adequação interna, orientação dos funcionários e demais medidas necessárias.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de dezembro de 2021.

**Dr. Rodrigo Salomon**  
**Vereador – PSDB**  
**Vice Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PLE nº 23/2021

EMENDAS Nº 05 e 06

1. Tratam-se de Emendas, de autoria do Vereador Rodrigo Salomão, ao Projeto de Lei de proposto pelo Sr. Prefeito Municipal.
2. As sobreditas emendas não alteram, ao meu entender, as condições jurídicas já avaliadas nos pareceres anteriores, os quais reitero, motivo pelo qual opino pela possibilidade de sua discussão e deliberação pelo Plenário, caso aprovadas pelas mesmas Comissões que se pronunciaram sobre o projeto original.
3. Cumpre anotar, todavia, que a aprovação da Emenda nº 02 torna prejudicada a votação das Emendas 05 e 06, vez que modifica os mesmos artigos abrangidos pelas proposições em análise. Deve ser obedecida, no caso, a ordem cronológica das apresentações, em interpretação analógica do disposto no parágrafo 2º, do artigo 125, do Regimento Interno desta Casa (Resolução 642/2005).

Jacareí, 1º de dezembro de 2021



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO